

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 74/1984]**

### PROVIMENTO N. 70

Dá nova redação ao art. 1º do [Provimento nº 49](#), deste TRT da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 375, de 18.11.80 do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, publicado no D.O.U. de 19.11.80,

RESOLVE E DETERMINA:

I – O Artigo 1º do [Provimento nº 49](#), da Presidência deste TRT da 3ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Nas execuções de custas e/ou emolumentos de valor origibário igual ou inferiro a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), os MM. Juízes arquivarão os processos após tentativa de cobrança feita através de notificação à parte.”*

II – As MM. Juntas estão desobrigadas de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência a respeito dos débitos até o valor de Cr\$ 12.000,00, em consonância com o item VI da mencionada Portaria 375.

III – Fica revogado o Provimento nº 65, desta Corregedoria Regional.

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 70, de 23 de janeiro de 1984. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1984.

**MANOEL MENDES DE FREITAS**  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, Corregedor

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Provimento n. 70, de 23 de janeiro de 1984. Sem informação de publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial